



CONTRATO Nº 02-010216/5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARITUBA E A EMPRESA INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL - ITAM, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICIPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49, à Rodovia Br-316, s/n°, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, denominada CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO, brasileiro, RG 2483443—SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, n°. 01- E, Parque Verde, CEP 67200-000, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL - ITAM, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 00.405.409/0001-98, com sede sito à Rua Irene Ramos Gomes de Matos, n° 97, bairro Pina, CEP 51011-530, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, por seu representante legal, IVAN DE VASCONCELOS PIPOLO, brasileiro, divorciado, bacharel em Administração, residente e domiciliado no Município de Bragança, Estado do Pará, CPF 028.238.374-34 e do RG 9.343.807 SDS/PE, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB**.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54 e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. O presente Contrato tem por objeto específico a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (anexo I), que se torna parte integrante do presente instrumento conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa a este Contrato e consoante

R





o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB.

CLÁUSULA IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA **serão executados na Sede do Município de Marituba** e/ou na Sede do Contratado.
- **4.2.** O Contratado deverá iniciar o trabalho no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Empenho.
- **4.3.** Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA V - DO EMPENHO DA DESPESA E PAGAMENTO

- **5.1.** O valor do contrato será devidamente EMPENHADO na forma do disposto no §3°, do art. 60, da Lei nº 4320/1964, efetivando-se os pagamentos na forma do art. 61, da mesma Lei.
- **5.2.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.840.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.A	Consultoria para elaboração do plano Municipal de Segurança publica integrada, entendo-se por este termo a elaboração do projeto que integre todas as forças e instituições com esforços aplicados na prevenção , na educação dos cidadãos e profissionais de segurança, na inibição de ações criminosas na defesa dos habitantes, nas ações próprias da policia, no fortalecimento da Guarda Municipal, na adoção e aplicação da mais modernas técnicas, procedimentos e equipamentos comprovadamente eficazes.	Mês	10	R\$ 38.000,00	R\$ 380.000,00
1.B	Consultoria para busca de recursos não reembolsáveis para implantação e manutenção, por cinco anos do plano Municipal de Segurança Pública integrada, não sobre carregando o tesouro Municipal (com êxito).	Ano	01	R\$ 1.900.000.00	R\$ 1.900.000.00
		Mês	10	R\$ 228.000,00	R\$ 2.280.000,00
		Sem .	10	R\$ 228.000,00	R\$ 2.280.000,00
VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS					R\$ 6.840.000,00

- **5.3.** O pagamento será efetuado conforme forem sendo concluídas as etapas de realização do serviço contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço atestada pelo servidor designado para a fiscalização da execução dos serviços contratados.
- **5.4.** No valor acima estipulado, já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, do objeto contratado.

CLAUSULA VI – DA VIGÊNCIA

9



357

6.1. O presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até 31 de janeiro de 2017, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **7.1.** Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a CONTRATANTE valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo o empenho global que acompanha o presente como parte integrante.
- **7.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB, correrão por conta da CONTRATANTE, alocado conforme descrição:
- **7.2.1.** Exercício 2016. Fonte do Recurso: 0.1.19 Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn) Classificação Institucional: 02.02.16 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Função Programática: 15.451.0010.2061.0000 Manutenção das Atividades Mobilidade Urbana. Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. Subelemento da Despesa: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Para a prestação dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
- **8.1.1.** A CONTRATADA ainda prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.
- **8.1.2.** Os serviços serão recusados no caso de erro quanto ao serviço solicitado e qualidade inferior ou quando esta ferir os princípios da legislação vigente.
- **8.3.3.** Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- **8.2.** As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os itens especificados neste instrumento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA deve:
- **9.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- **9.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- **9.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A







CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- **10.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- **10.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei.
- 12.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 12.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 12.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.
- 12.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana SEGMOB, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 13.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- 13.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 13.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

A





- 13.2. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas as unitária de serviços fornecidos e quantidade total.
- 13.3. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 13.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Segurança e Pública e Mobilidade Urbana SEGMOB, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma dos requisitos do subitem 13.1.
- 13.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 13.6.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 13.7. O pagamento relativo ao serviço prestado será depositado em Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA, no Banco BASA Banco da Amazônia S.A, Agência 108, Conta corrente 071060-1.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de prestador de serviço da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. retardar a execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. fizer declaração falsa;
- 15.1.7. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.4. Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer

A





a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida:
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA. 15.5.1. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Município de Marituba. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.
- 15.5.2. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, mural da **Prefeitura Municipal de Marituba**, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DO MOTIVO DE FORÇA MAIOR

- 17.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.
- 17.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLAUSULA XVIII - DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

7





Marituba/PA, 01 de fevereiro de 2016.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA – PMM

CONTRATANTE

IVAN DE VASCONCELOS PIPOLO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 pocquelyne F-de M. Ramo

Nome: CI-3652008 SEGUP PA

Nome: CI